

PARECER TÉCNICO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS.

O presente Parecer Técnico trata da análise da proposta de preço da empresa encaminhada pelo setor de licitação.

As propostas foram submetidas à apreciação deste Profissional, para análise e emissão de PARECER acerca das conformidades das mesmas.

ANÁLISE 01:

Após análise da planilha orçamentária da empresa **CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 52.200.129/0001-47, classificada em 1º (primeiro) **LUGAR** com valor global de **R\$ 73.208,09**.

Diante da proposta analisada, foram analisados os seguintes pontos:

1. **NÃO CONSTAM INCONFORMIDADES NO VALOR ANALISADO.** O percentual de redução da empresa foi de 15,26%, portanto exequível, conforme lei 14.133/21, art 59 §4º.
2. Não foi apresentada a composição de BDI;
3. Não foi apresentado o Cronograma-Físico Financeiro;

ANÁLISE 02:

Após análise da planilha orçamentária da empresa **SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 20.870.919/0001-43, classificada em 2º (segundo) **LUGAR** com valor global de **R\$ 77.042,49**.

Diante da proposta analisada, foram encontradas as seguintes inconformidades:

1. **NÃO CONSTAM INCONFORMIDADES NO VALOR ANALISADO.** O percentual de redução da empresa foi de 10,82%, portanto exequível, conforme lei 14.133/21, art 59 §4º.

ANÁLISE 03:

Após análise da planilha orçamentária da empresa **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 13.721.826/0001-91, classificada em **3º (terceiro) LUGAR** com valor global de **RS 79.750,60**.

Diante da proposta analisada, foram encontradas as seguintes inconformidades:

1. O valor do BDI usado pela empresa corresponde a 26,85%, enquanto o BDI apresentado na proposta original é de 26,86%, resultando em uma discrepância de 0,01%. Dessa forma, a variação de **0,01%** embora seja estatisticamente insignificante em termos financeiros, a apresentação de um BDI divergente do previsto na proposta original representa uma inconformidade formal da empresa.

ANÁLISE 04:

Após análise da planilha orçamentária da empresa **C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 49.043.389/0001-41, classificada em **4º (quarto) LUGAR** com valor global de **RS 79.942,09**.

Diante da proposta analisada, foram encontradas as seguintes inconformidades:

1. **NÃO CONSTAM INCONFORMIDADES NO VALOR ANALISADO**. O percentual de redução da empresa foi de 7,46%, portanto exequível, conforme lei 14.133/21, art 59 §4º.

ANÁLISE 05:

Após análise da planilha orçamentária da empresa **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 35.858.155/0001-48, classificada em **5º (quinto) LUGAR** com valor global de **RS 81.080,45**.

Diante da proposta analisada, foram encontradas as seguintes inconformidades:

1. O valor do BDI usado pela empresa corresponde a 26,85%, enquanto o BDI apresentado na proposta original é de 26,86%, resultando em uma discrepância de 0,01%. Dessa forma, a variação de **0,01%** embora seja estatisticamente insignificante em termos financeiros, a apresentação de um BDI divergente do previsto na proposta original representa uma inconformidade formal da empresa.

Portanto, encaminho à consideração do setor competente.

Portalegre/RN, 16 de dezembro de 2024.



Italo Eduardo Freitas Fonsêca
Gerente de Obras e Urbanismo
Portaria Nº 101/2024 GP/PMP